



Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia OK

RESOLUÇÃO CONTER Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1991

EMENTA: Desmembra os Estados de Goiás, Tocantins e Mato Grosso do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, cria o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-9ª Região, nomeia a Diretoria provisória e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sua 8ª sessão da 9ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1991 e,

Considerando o disposto no artigo 16, item V, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986,

R E S O L V E :

- Art. 1º** - Desmembrar dos Estados de Goiás, Tocantins e Mato Grosso do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região.
- Art. 2º** - Criar o conselho Regional de Técnicos em Radiologia-9ª Região, abrangendo os Estados de Goiás, Tocantins e Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO.
- Art. 3º** - Os membros Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-1ª Região, residentes nos Estados de Goiás, Tocantins e Mato Grosso, ficam afastados compulsoriamente, abrindo vagas para Conselheiros no referido Conselho Regional.

...



Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

- 2 -

Art. 4º - Ficam extintas as Delegacias do Conselho Regional da 1ª Região, nos Estados de Goiás e Mato Grosso, bem como os cargos de Delegados.

Art. 5º - Fica nomeada a seguinte Diretoria Provisória para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-9ª Região, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Presidente: Roberto Martins Ferreira
Secretário Geral: Elias Fonseca Cunha
Tesoureiro: Rubens Aparecido de Almeida

Art. 6º - Fica convocada eleição para composição do Primeiro Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-9ª Região, para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 7º - A eleição de que trata o artigo anterior, será regida pela Resolução CONTER nº 06, de 27 de maio de 1988.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


JENNER JALNE DE MORAIS
Conselheiro-Presidente


JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Tesoureiro